



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

## REQUERIMENTO

(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Requer que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 7.716, de 2014, por meio de sua desapensação do Projeto de Lei nº 2.356, de 2003, *8163/2014, 1319/2015, 1515/2015.*

Senhor Presidente: Requeiro a V. Exa. que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 7.716, de 2014, por meio de sua desapensação dos Projetos de Lei nº 2.356, de 2003 (este está apensado ao Projeto de Lei nº 8.194, de 2014) *8163/2014, 1319/2015, 1515/2015.*

O primeiro projeto, de minha autoria, propõe que todos os alimentos industrializados informem em seu rótulo a presença de lactose, ou a sua ausência, conforme o caso. Ele foi apensado, de modo indevido, ao PL 2.356/2003, que trata da presença de “gordura trans” nos alimentos, bem como da obrigatoriedade da inserção de informação, no rótulo do produto, a respeito dessa substância. Os PL’s 8163/2014 e 1515/2015 tratam do tema de forma diversa, de modo que os mesmos, quanto ao mérito, não mostram de forma adequada os malefícios que a substância causa aos que a ingerem. Por outro lado, temos o PL 1319/2015 que estabelece que a obrigação deve



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

vir dos laboratórios farmacêuticos incluírem, nos rótulos dos medicamentos produzidos no País ou de procedência estrangeira.

Conforme pode se depreender da leitura dos projetos citados, eles tratam de assuntos diferentes, embora no mesmo campo temático. O que confronta com o inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê o apensamento de Projetos de lei quando as matérias são análogas ou conexas, in verbis:

Art. 139. (...) I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Considero ser de bom alvitre a tramitação separada dos referidos projetos. Tal entendimento não só é obtido pelas diferenças materiais entre as proposições, mas principalmente pelo fato de o PL 2.356, de 2003, ao qual foi apensado o projeto de minha autoria, já ter tramitado por todas as comissões de mérito desta Casa, fato que não ocorreu com a proposição de minha autoria. Assim, o PL de minha autoria não tramitou pelas Comissões temáticas para a adequada avaliação acerca de seu mérito e isso contraria a disposição regimental que determina a apensação até antes da manifestação da primeira Comissão, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD. Ante o exposto, solicito à Presidência da Câmara o desapensamento do Projeto de Lei nº 7.716, de 2014, das matérias aqui citadas, e a consequente tramitação separada de todos eles. Esta a razão pela qual apresento o presente requerimento. Visando ainda importância de que a proposição de minha autoria, seja distribuída e analisada pelas Comissões de mérito que a mesma deve tramitar.

Isso posto, certo de que a desapensação contribuirá para a maior celeridade na análise e aprovação dos projetos acima destacados, solicito que seja deferido o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

presente Requerimento e procedida a desapensação dos PL's 2356/2003, 8163/2014, 1319/2015 e 1515/2015 do Projeto de Lei n. 7716/2014.

Sala da Comissão, em      de dezembro de 2015.

**Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

**PSDB/RS**